PROMULGAÇÃO TÁCITA DE LEI MUNICIPAL N° 1394, de 09 de Fevereiro de 2018.
(Projeto de Lei Legislativo nº 010, de 04 de dezembro de 2017, do Legislativo Municipal)

AUTORIA: Vereador Fernando de Melo Quintanilha/PRB; Vereador Sandro Lúcio Aleixo/PP; Vereador Leonardo Leite Ribeiro/PMDB; Vereador Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão/PMDB; Vereadora Marilene Teresinha Estefano/PMDB e Adelar Fusinato/DEM

"INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária de 18 de Dezembro de 2017 aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os parlamentares, pelo exercício da atividade parlamentar a partir do ano de 2018.

Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga até o dia 30 (trinta) de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, será efetuado através de dotação orçamentária própria.

§ 1º - O parlamentar que receber a verba indenizatória deverá bimestralmente apresentar relatório das atividades desempenhadas, comprovantes de despesas como conta de celular, combustível, peças, hospedagem e, ou outros, não necessariamente ao valor total percebido.

Art. 3º - A verba que trata o caput será para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para custeio de alimentação, hospedagem, viagens, e, outras despesas oriundas dentro do município eleito.

§ 1º - Não será admitido gastos com propaganda de qualquer espécie;

§ 2º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com a referência a estas despesas em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, NÃO transfere à Câmara Municipal de Água Boa ou ao Município a responsabilidade pelo pagamento.

§ 3º - Para viagens fora do domicilio eleitoral, os vereadores e presidente farão jus ao recebimento de diárias com base em resolução vigente.

Art. 4º - Os parlamentares terão direito ao recebimento da verba indenizatória nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 5º - O Parlamentar Titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória de que trata esta Lei quando:

I – O Vereador que deixar de apresentar relatório previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

II – O Vereador afastado para tratar de interesse particular, doença, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 6º - A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 09 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO
Vice-Presidente da Câmara Municipal